



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## CONTRATO Nº 504/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO E GAL MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.181.239/0001-78, com sede na Avenida Pandia Calógeras nº84, Centro, Ipameri/GO, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Sérgio Roberto Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **GAL MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ Nº: 30.002.164/0001-19, localizada à Rua J-6, Casa 03, QD.075, Lt.0012, Bairro Mansões Paraíso – Aparecida de Goiânia - GO, representado pelo Sr. Gercival Bento Tavares, brasileiro, empresário, nas partes “Aurelina Dourado” inscrito no CPF: 549.028.351-34 e RG nº3214382 GOV-GO residenciado em Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente termo de contrato de prestação de serviços.

### 1- OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto, a realização de **01 (um) show artístico**, com a **GAL MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, no dia de 12 de Setembro de 2022, em **COMEMORAÇÕES DOS 152 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, a ser no Parque Ecológico Dr. Rubens Edreira Cosac, promovido pela **CONTRATANTE**.

**1.2.** Os serviços referidos da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**1.3.** A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato.

**1.4.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **396/2022**, de **22 de agosto de 2022**, seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº **2022014878**.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, no dia **12 de Setembro de 2022**, no Parque Ecológico Dr. Rubens Edreira Cosac, com previsão de duração de 02 horas, para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente é equivalente a **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**

3.2. O pagamento será efetuado em **duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no ato da contratação, e a segunda parcela de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no dia do evento**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

3.3. Se o serviço objeto deste processo não for prestado conforme especificações deste termo de referência e do contrato, a contratada deverá ressarcir o erário público de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente contrato vigorará no dia **12 de Setembro de 2022**, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2. O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1. A presente despesa é garantida pela seguinte dotação orçamentária **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO:**

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1001	04.122.0052.2207 MANUT. DE FESTIVIDADES, COMEMORAÇÕES, RECEPÇÕES E CERIMONIAS	100	Ordinário	20222100	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PES. JURIDICA



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

### **6.1. O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:**

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- b) responsabilizar-se por seu equipamento de palco e instrumentos musicais da Banda, depois de montados no local do show e até o término do mesmo;
- c) o pagamento das despesas como traslado, hospedagem e alimentação da equipe e banda fica por conta da contratada.

### **6.2. O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) providenciará para a consumação da banda: água mineral, frutas e outros para 8 (oito) pessoas durante a apresentação;
- c) obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, como palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda;
- d) cabe ao Contratante, através da Gerência de Cultura, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato;
- e) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.

**6.3.** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**6.4.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme o Artigo 74 da Lei n. 14.133/2021.

**6.5.** Fica estipulado uma multa de 20% (vinte por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

### **7.1. O contrato poderá ser alterado:**

#### **7.1.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:**

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **7.1.2. por acordo entre as partes, quando:**

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2.** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES**

**8.1.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, nos termos dos artigos 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do serviço contratado ficará a encargo do servidor(a) **Jean Carlos Ferreira da Silva, Mat. 103943**, Diretor de Marketing e Divulgação.

## **CLAÚSULA DECIMA - DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Ipameri, 22 de Agosto de 2022.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor do Município de Ipameri  
Contratante

**GAL MUSIC PROMOÇÕES E  
EVENTOS EIRELI**  
Contratado

Testemunha:

Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Testemunha:

Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: